

SECRETARIA DE
SAÚDE



MINUTA DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2026
CONTRATO Nº XX /2026

Contrato que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na forma a seguir:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 12.342.968/0001-85**, na cidade de Lagoa da Confusão- TO, Estado do Tocantins, representado neste ato pelo seu gestor, o Senhor **RICARDO MESSIAS BESERRA FONSECA**, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, denominada **CONTRATANTE**, infra-assinado, e o (a) empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXX, conforme documentação e endereço apresentada nos autos, em atenção à proteção de dados, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo acima e em observância às disposições da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 182/2025**, na forma de **Dispensa de Licitação nº 01/2026**, com fundamento no Inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o **Decreto Federal nº 12.343/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção do sistema de prontuário eletrônico do Hospital Municipal Bartolomeu Bandeira Barros. Durante o exercício de 2026. Para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência do presente contrato será contado a partir da de publicação do diário oficial XX/XX/XXXX.

M.S. 99
5
RUBRICA

2.2 – O contrato poderá ser a critério da administração, e justificada a prorrogação, e ainda demonstra à economicidade para o município, ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e Art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da empresa e autorização justificada e fundamentada do chefe do executivo municipal demonstrando a manutenção da vantajosidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3. As despesas decorrentes do presente contrato, correrá por conta da unidade orçamentária a seguir:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FONTE: 1500.1002.00000 / 1600.0000.00000/1.600.3110.00000/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.32.10.302.1334.2.102 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39/4.4.90.52 FICHA: 450

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ XX, XX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo o pagamento efetuado até o trigésimo dia, observando o efetivo fornecimento das tendas e valores unitários conforme abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UND	PARC	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	SV	12	-Sistema Web de prontuário eletrônico com armazenamento em nuvem ilimitado. - Sistema organizador de atendimento integrado em todas as salas da unidade hospitalar. - Sistema integrado de faturamento BPA/SIA/SIAH em todas as salas da unidade hospitalar. - Sistema integrado de estoque de medicamentos hospital, Farmácia Básica e Ubs.	R\$:XXXX	R\$:XXXX
Valor total						R\$:XXXX

4.2. - O pagamento referente a aquisição de materiais, de construção civil, elétrica e hidráulica, será efetuado mediante emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada, mediante apresentação do certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

5.1.1 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

5.1.2 – Suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

5.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2 Exigir o fiel cumprimento do objeto a ser licitado, como zelo e pontualidade na execução dos serviços;

6.3 Efetuar os respectivos pagamentos quando até o decimo dia do mês subsequente a execução dos serviços

6.4 Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços;

- 6.5** A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade pelo o fornecimento do objeto desta licitação.

6.2- SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da observância do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, são obrigações da contratada:

- 6.2** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- 6.3** Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato
- 6.4** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, a contratante ou a terceiros;
- 6.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 6.6** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 6.7** Se comprometer a executar para o CONTRATANTE os serviços determinados e estabelecidos pela Fundo Municipal de Saúde;
- 6.8** Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços, caso ocorra, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 6.9** Durante a execução deste contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas;
- 6.10** Executar, gerenciar diretamente o serviço e efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato;

6.11 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do Contrato.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESTRIÇÕES

7.1 – Vedada a Prestação de serviços técnicos e operacionais na área de informática, incluindo a formatação, instalação e manutenção de computadores e softwares, remanejo de peças e manutenção das redes de computadores e de internet do Município durante o exercício de 2026.

8- CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

08.1- O contrato objeto deste certame, não será objeto de reajuste de sua remuneração, salvo a incidência do disposto no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, em relação a qualquer outro para dirimir as dúvidas, casos omissos e outros que porventura surjam durante a vigência do presente contrato e depois de esgotadas todas as vias administrativas.

10.2 E por estarem de comum acordo e contratados, assinam este instrumento firmado em 03 (três), vias teor e forma na presença de duas testemunhas que também assinam.

Lagoa da Confusão – TO, XX de janeiro XXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADO